



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.761/89 de 09 de Agosto de 1989.

Fol. folg. 01-08/89 - P. 5

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder aumento aos Servidores do Município, em percentuais que variam entre 10% (dez por cento)
e 100% (cem por cento), conforme especificação abaixo:

I - Os Servidores Municipais com vencimentos até NCZ\$ 80,00 (OITENTA CRUZADOS NOVOS), terão um aumento de 100% (cem por cento), cabendo aos que percebem de NCZ\$ 80,01 (OITENTA CRUZADOS NOVOS E UM CENTAVOS), até NCZ\$ 110,00 (CENTO E DEZ CRUZADOS NOVOS), um aumento de 80% (oitenta por cento), e aos que percebem de NCZ\$ 110,01 (CENTO E DEZ CRUZADOS NOVOS E UM CENTAVOS) até NCZ\$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS NOVOS), um aumento de 50% (cinquenta por cento), tudo calculado sobre os vencimentos atuais;

II - Aos Servidores que percebem de NCZ\$... 130,01 (CENTO E TRINTA CRUZADOS NOVOS E UM CENTAVOS), até NCZ\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS), será concedido um aumento de 30% (trinta por cento), enquanto os que percebem de NCZ\$ 150,01 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E UM CENTAVOS), até NCZ\$ 170,00 (CENTO E SETENTA CRUZADOS NOVOS), terão direito a um aumento de 20% (vinte por cento), e os que percebem de NCZ\$ 170,01 (CENTO E SETENTA CRUZADOS NOVOS E UM CENTAVOS) em diante, serão beneficiados com um aumento de 10% (dez por cento), também calculado sobre os atuais vencimentos.

Silveira



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONT. DA LEI Nº 1.761/89 DE 09 / 08 /1989.

Art. 2º) - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de NCZ\$ 0,70 (setenta e centavos) para NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADOS NOVOS), o salário família dos Servidores Municipais.

Art. 3º) - Os percentuais de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º) - Os Assessores, Secretários e Tesoureiro, não serão beneficiados pela presente Lei, permanecendo regidos por Lei especial aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, na gestão anterior.

Art. 5º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento previsto para o corrente ano, para cobertura das despesas, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º) - Esta Lei terá efeito retroativo, vigorando a partir de 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS /
PB, em 09 de Agosto de 1989.

Geralda Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
=PREFEITA CONSTITUCIONAL=